



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



10
647

CONTRATO 126/2009 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2009 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA COMPOR A PATRULHA MECANIZADA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, NOS TERMOS DO CONTRATO Nº 0279482-12/2008/MAPA/CAIXA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AVECAM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.332.988/0001-00, com sede à Rodovia PR 323 – KM 308,6 Nº 2536, Parque Industrial Novo Horizonte, Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representada pelo diretor presidente, o Sr. **CÉLIO BATISTA MARTINS FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 4.136.214-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 653.914.709-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 029/2009 (PMRC), homologado em 17 de Agosto de 2009, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto: **aquisição de caminhões e implementos agrícolas para compor a Patrulha Mecanizada do Município de Ribeirão Claro, nos termos do Contrato nº 0279482-12/2008/MAPA/CAIXA, conforme Edital de Pregão Presencial nº 029/2009 (PMRC).**

Item	Produto	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Proponente Vencedora
1	Caminhão trucado 6 X 2 com caçamba, MARCA FORD, branco, zero quilômetro; ano/modelo 2009; motor turbo diesel, 6 cilindros; potência 220 CV; eletrônico, transmissão manual; com 06 marchas sincronizadas a frente e uma a ré, embreagem hidráulica, monodisco, revestimento orgânico, direção hidráulica, rodas em aço, pneus 275/80R X 22,5, freios de serviços a ar com tambor nas rodas dianteiras e traseiras, de estacionamento câmara de mola acumuladora nas rodas traseiras, motor eletropneumático, eixo traseiro 23-240 redução 4 556/6.21:1. PBT 23.000 com caçamba em aço capacidade 10m ³ , cabine avançada basculável em perfis de aço, levantamento do 3º eixo por sistema pneumático, acessórios: Bancos reclináveis revestidos em tecidos, cintos de segurança fixos de 03 pontos, volante espumado e todos os acessórios exigidos por lei.	Uni	02	195.000,00	Avecam Comércio de Veículos Ltda

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 029/2009 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 390.000,00 (Trezentos e Noventa mil reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 30 (Trinta) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Agricultura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 90 (Noventa) dias, ou seja, de 24 de Agosto de 2009 à 22 de Novembro de 2009, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos produtos será efetuado no mínimo em 30 (Trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos e conseqüente apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, e procedida a devida vistoria e liberação de recursos por parte da Caixa Econômica Federal e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos recursos orçamentários seguintes:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso
0701	20	605	11	1	118	44905200	3030	Royalties e outras compensações financeiras não previdenciárias – Exercício anterior
0701	20	605	11	1	118	44905200	3501	Receitas de alienações de ativos – Exercícios anteriores
0701	20	605	11	1	118	44905200	31718	Convênio CEF/ MAPA – PRODESA – Aquisição de Patrulha Mecanizada

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral em até 30 (Trinta) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Agricultura, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- e) Substituir **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
 - f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário;
 - g) Manter assistência técnica de fábrica num raio de no máximo 200 Km da sede do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela *CONTRATANTE* quanto pela *CONTRATADA*, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



- atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
 - c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
 - d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega e qualidade do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Parágrafo Terceiro: A *CONTRATADA* declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pelo *CONTRATANTE*.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 029/2009 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 24 de Agosto de 2009.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito - Contratante


Ney Prado Scatolin de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura - Contratante


Célio Batista Martins Filho
Avecam Comércio de Veículos Ltda - Contratada

Testemunhas:






Visto Departamento Jurídico:

Rosanne Maria Camargo Lima Fonteque
Advogada - OAB/PR 43.646

Atas & editais

TRIBUNAL DO VALE

- 10

Sexta-feira, 04 de setembro de 2009

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2009 (PMRC)- MENOR PREÇO POR ITEM Objeto: Aquisição de caminhões e implementos agrícolas para compor a Patrulha Mecanizada do Município de Ribeirão Claro, nos termos do Contrato nº 0279482-12/2008/MAPA/CAIXA. Contratada: AVECAM COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ/MF: 05.332.988/0001-00 Valor: R\$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais) Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e apresentação de nota fiscal Vigência: 24 de agosto de 2009 a 22 de novembro de 2009. Assinatura: 24 de agosto de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA - ESTADO DO PARANÁ Contratante PROSPERITY ASSESSORIA TECNICA S/C LTDA Contratada</p>	<p>Cargo/Função - Auxiliar de Serviços Gerais Vigência do Contrato: Tempo indeterminado Salário: R\$ 497,55 (Quatrocentos e noventa e sete reais, cinquenta e cinco centavos) por mês. Cambará-PR, 01 de Setembro de 2009. JOSÉ SALIM HAGGINETO Prefeito Municipal de Cambará</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ-PR DECRETO Nº. 55/2009. O Prefeito Municipal de Quatiguá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei DECRETA: Artigo 1º - Fica exonerado, a pedido, o servidor Reginaldo Ormenoze, portador da cédula de identidade nº. 5.305.553-2/PR, do cargo comissionado de Tesoureiro - Símbolo CC-1, passando a exercer o cargo efetivo de Agente Administrativo III. Artigo 2º - Fica nomeado o servidor Oliveira Pereira da Silva, portador da cédula de identidade nº. 4.496.739-1/PR, para exercer o cargo comissionado de Tesoureiro - Símbolo CC-1, percebendo a remuneração do cargo de origem - Agente Administrativo III. Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Quatiguá, em 03 de setembro de 2009.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA - ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/09 - REFERENTE A PREGÃO PRESENCIAL 032/2009 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA (PR) e MARCELO DOS SANTOS VARGAS OBJETO: Prestação de serviços de recolhimento de entulhos e galhos de árvores, no perímetro urbano, com destino ao depósito de lixo, com todas as despesas (caminhão, motorista/combustível) por contra do contratado, pelo período de 12 meses. VALOR CONTRATUAL: R\$ 28.680,00 (vinte e oito mil seiscentos e oitenta reais) em parcelas mensais de R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais). VIGENCIA: 20/08/2010 FORO: Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná. Joaquim Távora (PR), 24 de agosto de 2009. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA (PR). Contratante MARCELO DOS SANTOS VARGAS Contratada</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ PORTARIA Nº 345/2009 O Excelentíssimo Senhor José Salim Haggi Neto, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, considerando a realização de Concurso Público Municipal. em conformidade com o Edital 01/2008, considerando rigorosamente a ordem de classificação final, do Decreto de Homologação nº 1.050/2008 de 18 de junho de 2.008. RESOLVE Art. 1º. Nomear, face habilitação em Concurso Público, a partir de 24 de Agosto de 2009, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a candidata, RAQUELAUGUSTO GOVERNO PORTE, portadora do RG nº 8.029.424-7, com lotação no departamento municipal de Serviços Urbanos. Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, Notifique-se, Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 03 de Setembro de 2009. JOSÉ SALIM HAGGINETO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ</p>
<p>EFFRAIM BUENO DE MORAES PREFEITO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TAVORA - ESTADO DO PARANA EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/09 - REFERENTE A CARTA CONVITE 022/2009 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA (PR) e M. L. RAMONIGA- ME OBJETO: Contratação de empresa objetivando a aquisição de material esportivo. VALOR CONTRATUAL: R\$ 13.865,50 (treze mil oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) referente aos lotes 01, 02 e 03.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA - ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL 037/2009. TIPO: MENOR PREÇO- POR LOTE OBJETO DALICITAÇÃO: Aquisição de Aparelhos, Equipamentos, Material de Consumo e Prestação de Serviço de 1(um) Instrutor de Artesanato para implantação de uma Oficina de Artesanato para Adolescentes do município de Joaquim Távora, custeado com Recurso Estadual através do Convênio nº 379/06 SETP/CEEDCA/FIA/IASP, e contrapartida do município de Joaquim Távora (PR). DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES: DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 23/09/2009 - Das 09:00 às 09:29 (nove horas e vinte e nove minutos). DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO: 23/09/2009 - 09:30 horas LOCAL DA ABERTURA: Prefeitura Municipal de Joaquim Távora, Rua Miguel Dias,</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ PORTARIA Nº 346/2009 O Excelentíssimo Senhor José Salim Haggi Neto, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, considerando a realização de Concurso Público Municipal. em conformidade com o Edital 01/2008, considerando rigorosamente a ordem de classificação final, do Decreto de Homologação nº 1.050/2008 de 18 de junho de 2.008. RESOLVE Art. 1º. Nomear, face habilitação em Concurso Público, a partir de 01 de Setembro de 2009, para exercer o cargo de SERVIÇOS GERAIS, a candidata, NELCI SANTOS, portadora do RG nº 6.400.757-2, com lotação no departamento municipal de saúde.</p>